

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001373/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021411/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203905/2025-59
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

DIVISA ECO LODGE - HOTEL DE PESCA ESPORTIVA LTDA., CNPJ n. 21.405.749/0001-99, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GENOR ADEMIR MARIANO DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de abril de 2025 a 09 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa cobrará, diretamente de seus hóspedes, uma taxa de serviço, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal, referente a alimentação, hospedagem, bebidas e demais serviços.

Parágrafo Único: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. O resultado da cobrança suprarreferida será distribuído aos empregados, mensalmente (depois de realizada a retenção especificada abaixo), mediante rateio realizado entre os mesmos e acrescido ao salário, compondo, assim, a remuneração para fins específicos de integração no aviso prévio trabalhado, férias, 13º salário, FGTS e INSS. A referida vantagem não servirá de base de cálculo para as parcelas de adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários e prestadores de serviço

Parágrafo Segundo: Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos de forma proporcional a data de admissão.

Parágrafo Terceiro: A distribuição de um mesmo número de pontos para diversos cargos ou funções, não gera presunção de preenchimento dos requisitos do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho e seus parágrafos.

Parágrafo Quarto: O rateio será realizado conforme o número de pontos atribuídos a cada função, conforme constante na tabela de pontos (**anexo 01**), que passa a fazer parte integrante deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quinto: O enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na empresa

II. O valor unitário de cada ponto será apurado da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: do total mensal arrecado a título de Taxa de Serviço será deduzido o montante de 33% (trinta e três por cento), para pagamento dos seguintes encargos: INSS cota empresa, RAT/FAP, Salário Educação, INCRA, SENAI, SESC, SEBRAE, FGTS, Férias, Abono de Férias, 13º Salário e ISSQN.

Parágrafo Segundo: O percentual de 67% (sessenta e sete por cento) arrecadado com a cobrança da Taxa de Serviço será dividido pela soma dos pontos válidos dos empregados efetivos, apurando-se o valor unitário do ponto.

Parágrafo Terceiro: Para a apuração do valor devido a cada empregado, o valor unitário apurado será multiplicado pelo número de pontos atribuídos para cada função.

III. O valor resultante dos pontos não poderá ser utilizado para compor o salário normativo do empregado ou para compensar qualquer tipo de acréscimo salarial em razão de disposição legal ou decisão normativa.

IV. A empresa fará lançamentos em relatórios, da taxa de serviço, onde atenderá as normas legais contábeis. Os relatórios serão mensais, sendo que os pontos sempre serão pagos até o 5º dia do mês seguinte, levando em conta, para esse efeito, o período do dia 21 a 20 do mês anterior.

Parágrafo Primeiro: quando as demissões ocorrerem no curso do mês, a distribuição dos pontos será proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período, em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

V. Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, e por decorrência, quando ocorrer o afastamento do serviço, o empregado terá a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro: O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada perderá proporcionalmente aos respectivos dias no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço.

Parágrafo Segundo: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

Parágrafo Quarto: Os empregados que vierem a faltar sem justificativa, terão a sua participação no rateio de pontos proporcionalizada de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de faltas injustificadas:	Dias perdidos no rateio de pontos:
01 (um) dia	05 (cinco) dias
02 (dois) dias	15 (quinze) dias
03 (três) dias ou mais	Não participa do rateio

Parágrafo Quinto: Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

VII. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, o Sr. Vitor Almeida da Silva (CPF nº 048.812.110-80), a Sra. Débora de Souza Dias (CPF nº 031.970.370-30) e a Sra. Loreni Nunes Barreto (CPF nº 474.230.210-91), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários

Parágrafo Primeiro: Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho e já

deverá ter passado o contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: O empregado eleito têm a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal

Parágrafo Terceiro: Os empregados eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para a fiscalização da cobrança e registros poderão ser reeleitos alternadamente, contudo não de forma contínua.

VIII. Os empregados em gozo de férias receberão o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, haja vista que o empregado ao gozar de suas férias, recebeu as mesmas com a integração da média recebida de pontos no período aquisitivo

IX. O quadro de classificação de pontos somente poderá ser modificado, nos seguintes casos

Parágrafo Primeiro: Mediante proposta fundamentada, por escrito, endereçada à diretoria do sindicato acordante.

Parágrafo Segundo: A proposta deverá ser firmada pela empresa e a sua aprovação dependera da manifestação do sindicato signatário e, a critério deste, da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO

Eventuais prorrogações, revisões ou mesmo modificações das condições estipuladas somente poderão ser efetuadas mediante convocação de assembleia geral extraordinária.

I. As divergências oriundas do cumprimento do presente acordo serão dirimidas pela empresa e uma comissão representativa dos Empregados, com a participação da entidade sindical acordante.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**GENOR ADEMIR MARIANO DUARTE
ADMINISTRADOR
DIVISA ECO LODGE - HOTEL DE PESCA ESPORTIVA LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE PONTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

